



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 1.046/2024.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CONCURSO PARA A PREMIAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Concurso para a Premiação de Decoração Natalina, que terá por finalidade tornar a cidade mais atrativa, decorada e acolhedora nas festividades natalinas de 2024.

**Parágrafo único.** O valor total das premiações descrito no *caput* será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º.** O concurso de que trata esta Lei, será realizado pelo Município de Ibatiba, e dele poderão participar pessoas físicas e jurídicas, residentes e/ou situadas na sede do Município.

**Art. 3º.** O concurso abrangerá as categorias residencial e empresarial, na qual serão premiadas as melhores ornamentações natalinas.

**Art. 4º.** O interessado somente poderá realizar a inscrição e participar do concurso em uma categoria.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando o concurso, onde será estabelecido os objetivos do concurso, as regras, o tema, prazo para as inscrições, a premiação, os critérios e data de julgamento, e outras normas regulamentares para a realização do concurso previsto nesta presente Lei.

**Parágrafo único.** Poderá o Chefe do Poder Executivo ainda, caso necessário, nomear Comissão avaliadora/julgadora, para consecução do presente.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

[www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 6º.** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Luciano Miranda Salgado.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/01/2024).**

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**

Prefeito Municipal